



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.251/91

Extingue a Procuradoria Municipal para As
suntos Fundiários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica extinta a Procuradoria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 1.138, de 25 de janeiro de 1.989.

ARTIGO 2º - Passam à Procuradoria Jurídica, através de seus Departamentos, as seguintes atribuições:

- I - Levantamento e fiscalização dos bens dominiais da Municipalidade;
- II- Guarda dos livros de registro dos títulos expedidos e do arquivo de cópias desses títulos quando transferidos ao domínio particular;
- III- Averbação das transmissões imobiliárias realizadas entre pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Procurador Jurídico, e na sua ausência, falta ou impedimento, os Sub-Procuradores responderão pelos Departamentos criados.

ARTIGO 3º - Ficam criados, junto à Procuradoria Jurídica os seguintes Departamentos e Setores:

- I - Departamento para Assuntos Fundiários:
 - a) Setor de averbação;
 - b) Setor de patrimônio imobiliário
- II - Departamento de Cadastro Imobiliário.



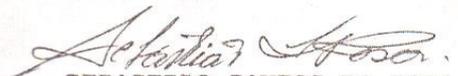
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, por desdobramento, outros Departamentos ou Setores, através de Decreto.

ARTIGO 5º - Os saldos orçamentários existentes a data da entrada em vigor desta Lei, serão remanejados para o Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1.138/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE JULHO DE 1.991.


SEBASTIÃO SANTOS DA ROSA

Prefeito Municipal